

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO FIBRA FUNDO DE INVESTIMENTO
FINANCEIRO PREMIUM RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

CNPJ/MF nº 16.862.541/0001-69

(“FUNDO”)

Por este instrumento particular, **FIBRA ADMINISTRADORA DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8501, 15º andar (parte), Edifício Eldorado Business Tower, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05425-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.005.720/0001-05, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) como administradora de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 13.172, publicado em 17/07/2013, designada doravante ADMINISTRADORA, por meio dos seus representantes abaixo assinados, na qualidade de instituição administradora do FUNDO:

RESOLVE

1. **ALTERAR**, em conformidade com o artigo 93 e o Anexo Complementar III, Capítulo II, Seção V, Subseção II – “Divulgação via Ferramenta ANBIMA”, do Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, a cláusula referente ao website de divulgação da transparência da segregação da Taxa Global da CLASSE do FUNDO, prevendo que, a partir de 31 de março de 2026, as informações serão disponibilizadas na Plataforma de Transparência de Taxas da ANBIMA. Em decorrência da alteração, o parágrafo quarto do artigo 36 do Regulamento passa a ter a seguinte redação:

“Art. 36 (...)

***Parágrafo Quarto** - O acesso às informações referentes à segregação da taxa global entre os Prestadores de Serviços Essenciais e distribuidores da CLASSE deverá ser realizado através da Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos .”*

2. **CONSOLIDAR** o regulamento na forma do Anexo I ao presente instrumento, que entrará em vigor no dia 31.03.2026.

São Paulo, 9 de março de 2026.

FIBRA ADMINISTRADORA DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

ANEXO I

ESTE REGULAMENTO ENTRARÁ EM VIGOR EM 31 DE MARÇO DE 2026.

REGULAMENTO DO FIBRA FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO PREMIUM RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ Nº 16.862.541/0001-69

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º - O Fibra Fundo de Investimento Financeiro Premium Renda Fixa Crédito Privado – Responsabilidade Limitada (doravante designado simplesmente FUNDO) é um fundo de investimento constituído na categoria “Fundo de Investimento Financeiro Renda Fixa”, sob a forma de condomínio especial, regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Primeiro – O FUNDO destina-se a receber aplicações de investidores em geral, pessoas físicas e jurídicas, interessados em obter rendimentos e valorização de suas cotas através da aplicação e diversificação dos seus respectivos recursos, consoante a política de investimento e composição da carteira infra estabelecida.

Parágrafo Segundo – Ao ingressar no FUNDO, o cotista deve atestar, mediante Termo de Adesão e Ciência de Risco, que recebeu o Regulamento do FUNDO e tomou ciência dos riscos envolvidos e da Política de Investimento.

Parágrafo Terceiro – O FUNDO é considerado como de classe única, sob a forma de condomínio especial aberto, portanto, o presente Regulamento não possui anexos ou apêndices (“Classe”).

CAPÍTULO II – PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Artigo 2º - O FUNDO é administrado e gerido pela **Fibra Administradora de Carteira de Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade limitada, com sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8501, 15º andar (parte), Edifício Eldorado Business Tower, Pinheiros, CEP 05425-070, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.005.720/0001-05, devidamente autorizada pela CVM como administradora de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.172, publicado em 17/07/2013, designada doravante simplesmente ADMINISTRADORA ou GESTORA, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro – O **Banco Fibra S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8501, 14º e 15º andar (parte), Edifício Eldorado Business Tower, Pinheiros, CEP 05425-070, São Paulo, SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.616.418/0001-08 (doravante designado simplesmente CUSTODIANTE), é contratado como escriturador das cotas da Classe e custodiante dos ativos componentes da carteira da Classe, na forma da regulamentação aplicável e conforme contrato próprio,

devidamente registrado junto à CVM para o exercício dos serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 8085, devidamente publicado em 17 de dezembro de 2004.

Parágrafo Segundo - Os serviços de distribuição, agenciamento e colocação de cotas da Classe serão prestados por instituições e/ou agentes devidamente habilitados para tanto. A relação com a qualificação completa destes prestadores de serviços, bem como do auditor independente devidamente autorizado pela CVM para prestação de tais serviços, encontra-se disponível no website www.fibraasset.com.br e/ou dependências da ADMINISTRADORA.

Parágrafo Terceiro – Os serviços de tesouraria, de controle e processamento dos ativos financeiros serão realizados pelo Banco Fibra S.A., acima qualificado.

Artigo 3º - A ADMINISTRADORA, que também exerce a função de GESTORA do FUNDO, é a Prestadora de Serviços Essenciais do FUNDO, observadas as disposições legais e regulamentares, e tem poderes para praticar todos os atos necessários ao funcionamento do FUNDO, dentre os quais abrir e movimentar contas bancárias, adquirir e alienar livremente títulos e valores mobiliários, transigir, praticar, enfim, todos os atos necessários à administração e gestão da carteira, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor.

Parágrafo Primeiro – A Prestadora de Serviços Essenciais não é solidariamente responsável com os demais prestadores de serviços do FUNDO e/ou da Classe por ela contratados, incluindo, mas não se limitando, o CUSTODIANTE e o auditor independente, por eventuais prejuízos causados aos cotistas em virtude de condutas contrárias à lei, a este Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM. Todos os prestadores de serviços possuem responsabilidades definidas.

Parágrafo Segundo – Cada prestador de serviço contratado responde perante a CVM, na esfera das respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento e às disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 4º - São obrigações da ADMINISTRADORA:

- I – diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro de cotistas;
 - b) o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - c) o livro ou lista de presença de cotistas;
 - d) os pareceres dos auditores independentes;
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio da Classe; e
 - f) a documentação relativa às operações da Classe, pelo prazo de 5 (cinco) anos.
- II – no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso anterior até o término do respectivo procedimento;
- III – efetuar o pagamento de multa cominatória por dia de atraso, às suas expensas, nos termos da legislação vigente, nos casos de descumprimento dos prazos fixados pela regulamentação aplicável;

- IV – elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- V – manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo FUNDO, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do FUNDO e da Classe;
- VI – custear as despesas com elaboração e distribuição do material de divulgação do FUNDO;
- VII – manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- VIII – observar as disposições constantes neste Regulamento;
- IX – cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- X – fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo FUNDO;
- XI - elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- XII - receber e processar os pedidos de resgate;
- XIII - monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;
- XIV - cumprir as deliberações da assembleia de cotistas; e
- XV - Incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA contratar, em nome do FUNDO, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços de: a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; b) escrituração das cotas; e c) auditoria independente.

Parágrafo Primeiro – A ADMINISTRADORA deve ser substituída nas hipóteses de (i) descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteira; (ii) renúncia; ou (iii) destituição por decisão da assembleia geral. Na hipótese de renúncia ou descredenciamento, a ADMINISTRADORA deverá convocar imediatamente a Assembleia Geral para eleger seu substituto, devendo a respectiva Assembleia Geral ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias. No caso de renúncia, a ADMINISTRADORA deverá permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de resultar na liquidação do FUNDO, e no caso de descredenciamento, a CVM deverá nomear administrador temporário até a eleição de nova administração. O pedido de declaração judicial de insolvência do FUNDO e/ou da CLASSE impede a ADMINISTRADORA de renunciar à administração fiduciária do FUNDO, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral

Parágrafo Segundo – Em acréscimo às obrigações previstas no caput do Artigo 4º, incluem-se entre as obrigações da ADMINISTRADORA:

- I. verificar a compatibilidade dos preços praticados com os preços de mercado, bem como informar à CVM sobre indícios materiais de incompatibilidade;
- II. verificar, após a realização das operações, em periodicidade compatível com a política de investimentos da Classe, a observância da carteira de ativos aos limites de composição, concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital, devendo informar à CVM sobre eventual desenquadramento, até o final do dia seguinte à data da verificação; e
- III. contratar o Custodiante.

Parágrafo Terceiro – No âmbito da liquidação da classe de cotas, a ADMINISTRADORA deve:

- I. suspender novas subscrições de cotas e, nas classes abertas, os pedidos de resgate, salvo se deliberado em contrário pela unanimidade dos cotistas presentes à assembleia;
- II. fornecer informações relevantes sobre a liquidação a todos os cotistas pertencentes à classe em liquidação, de maneira simultânea e tão logo tenha ciência das informações, devendo providenciar atualizações conforme as circunstâncias se modifiquem;
- III. verificar se a precificação e a liquidez da carteira de ativos asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados da liquidação aos cotistas, ainda que os resultados não sejam distribuídos em uma única ocasião ou que a cada distribuição de resultados sejam contemplados diferentes cotistas; e
- IV. planejar os procedimentos necessários para executar a liquidação da classe com prazo de duração determinado, dentro de um período adequado à data prevista para o encerramento da classe.

Artigo 5º - A ADMINISTRADORA está obrigada a adotar as seguintes normas de conduta:

I – exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o FUNDO, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e do FUNDO, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida, e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua administração ou gestão;

II – exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades do FUNDO, ressalvado o que dispuser o Regulamento sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do FUNDO; e

III – empregar, na defesa dos direitos do cotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, e adotando as medidas judiciais cabíveis.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo da remuneração que é devida à ADMINISTRADORA, na qualidade de prestadora de serviços do FUNDO, essa deve transferir ao FUNDO qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição.

Parágrafo Segundo - É vedado à ADMINISTRADORA o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na tomada de decisão de investimento pelo FUNDO.

Artigo 6º - É vedado à ADMINISTRADORA praticar os seguintes atos em nome do FUNDO:

- I – receber depósito em conta corrente;
- II – contrair ou efetuar empréstimos, salvo em modalidade autorizada pela CVM;
- III – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- IV – vender cotas à prestação, sem prejuízo da integralização a prazo de cotas subscritas;

- V – prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
- VI – realizar operações com ações fora de mercado organizado, ressalvadas as hipóteses de distribuições públicas, de exercício de direito de preferência e de conversão de debêntures em ações, exercício de bônus de subscrição, negociação de ações vinculadas a acordos de acionistas e nos casos em que a CVM tenha concedido prévia e expressa autorização;
- VII – utilizar recursos do FUNDO para pagamento de seguro contra perdas financeiras de cotistas; e
- VIII – praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Único – O FUNDO poderá utilizar seus ativos para prestação de garantias de operações próprias, bem como emprestar e tomar ativos financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por intermédio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

Artigo 7º - A GESTORA, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

Parágrafo Primeiro – Inclui-se entre as obrigações da GESTORA contratar, em nome do FUNDO, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- I. intermediação de operações para a carteira de ativos;
- II. distribuição de cotas;
- III. consultoria de investimentos;
- IV. classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- V. formador de mercado de classe fechada;
- VI. coestão da carteira de ativos;
- VII. informar a ADMINISTRADORA, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- VIII. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- IX. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe de cotas;
- X. manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- XI. observar as disposições constantes do regulamento; e
- XII. cumprir as deliberações da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – A GESTORA e a ADMINISTRADORA podem prestar os serviços de que tratam os incisos I e II do caput, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à GESTORA negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua

natureza, representando a classe para essa finalidade. A gestão da carteira alcança a utilização de ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, desde que previamente aprovada em assembleia de cotistas e contar com alerta em destaque no material de divulgação.

Parágrafo Quarto – Compete à GESTORA a observância dos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos na regulamentação pertinente e neste Regulamento.

Parágrafo Quinto – A GESTORA deve ser substituída nas hipóteses de: (i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM; (ii) renúncia; ou (iii) destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 8º - A política de investimento consiste em alocar os recursos da Classe preponderantemente em ativos financeiros de renda fixa atrelados à variação das taxas de juros, pré ou pós fixadas e/ou de índice de preços buscando superar a médio/longo prazo, a variação do CDI. O FUNDO poderá atuar no mercado de derivativos de juros até o limite do Patrimônio líquido da Classe, através de instrumentos de contratos futuros e opções, tanto para “hedge” como arbitragem.

Artigo 9º - A carteira da Classe, classificada como Renda Fixa, será composta da seguinte forma:

- I. 80% (oitenta por cento), no mínimo em quaisquer títulos e/ou valores mobiliários de renda fixa, diretamente ou sintetizados via derivativos;
- II. Até 20% (vinte por cento) nos demais ativos financeiros;
- III. O FUNDO não poderá deter títulos e valores mobiliários que não sejam classificados como de baixo risco de crédito na data da respectiva aquisição para a carteira da Classe;
- IV. O FUNDO não poderá realizar investimentos que impliquem em risco de moeda estrangeira ou de renda variável;
- V. O FUNDO poderá realizar operações em mercados derivativos para proteção da carteira da Classe (“hedge”) e montagem de posições direcionais que gere exposição de sua carteira até o limite máximo de uma vez o valor de seu patrimônio líquido;
- VI. Observado o disposto no item (I) acima, o FUNDO poderá investir nos seguintes ativos abaixo relacionados, observados os limites por emissor e por modalidade de ativo previstos na regulamentação aplicável e descritos neste Regulamento:

- (i) títulos da dívida pública;
- (ii) contratos derivativos;
- (iii) desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM, debêntures, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários, que não os referidos no inciso IV a seguir;
- (iv) títulos ou contratos de investimento coletivo, registrados na CVM e ofertados publicamente, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros;
- (v) quaisquer títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira;
- (vi) warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos;
- (vii) cotas de fundos de investimento e de fundos de investimento em cotas nas classes admitidas pela CVM;
- (viii) cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios;
- (ix) Certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI;
- (x) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional – CMN;
- (xi) Cédulas de Crédito Bancário (CCBs), Cédulas de Produto Rural (CPR).

Parágrafo Único - As operações com derivativos incluem-se no cômputo dos limites estabelecidos para seus ativos subjacentes, conforme limites definidos no artigo 9º infra, e observado o disposto na regulamentação aplicável.

Artigo 10 - Além dos limites supra, a composição da carteira da Classe deverá observar os limites máximos descritos abaixo, que devem ser cumpridos diariamente com base no patrimônio líquido da Classe do dia imediatamente anterior:

Condições	Limites
1. Aplicação em títulos e valores mobiliários de emissão da ADMINISTRADORA e empresas a ela ligadas, conforme definido na regulamentação aplicável.	20%

2. Aplicação em títulos e valores mobiliários de emissão, coobrigação de uma mesma companhia aberta, de seu controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.	10%
3. Aplicação em títulos e valores mobiliários de emissão, coobrigação de uma mesma instituição financeira, de seu controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.	20%
4. Aplicação em títulos e valores mobiliários de emissão, coobrigação de uma mesma pessoa física ou pessoa jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, de seu controlador, de sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.	5%
5. Aplicação em cotas de fundos de investimento imobiliário, fundo de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios e certificados de Recebíveis Imobiliários – CRI.	20%
6. Aplicação em cotas de um mesmo fundo de investimento.	10%

Parágrafo Primeiro – O FUNDO poderá aplicar em cotas de fundos de investimento administrados pela ADMINISTRADORA ou por empresa ligada a ela até 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

Parágrafo Segundo – Ficam vedadas à Classe as seguintes operações:

- I) aplicações em títulos públicos estaduais e municipais;
- II) a realização de operações com derivativos de renda fixa em Bolsa de Mercadorias e Futuros em outras modalidades que não a “com garantia”; e
- III) efetuar operações nos mercados de derivativos cujo somatório do valor do risco assumido represente exposição superior a 1 vez o patrimônio líquido da Classe.

Parágrafo Terceiro – A aplicação em Certificados de Depósitos Bancários (CDBs) e em outros ativos de renda fixa deverá ser submetida previamente à aprovação do Comitê de Crédito da ADMINISTRADORA.

Parágrafo Quarto – A utilização de instrumentos derivativos quando destinada à proteção da carteira da Classe (“hedge”), de forma a cumprir com a política de investimentos, poderá não representar a proteção perfeita da carteira em decorrência de condições adversas de mercado.

Parágrafo Quinto – Por motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, inadimplência de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros/valores mobiliários integrantes da carteira da Classe, mudanças impostas às características dos ativos financeiros integrantes da carteira,

ou mesmo saques de recursos em grande volume da Classe, poderá ocorrer redução no valor das cotas ou, ainda, perda do capital investido pelos COTISTAS.

Parágrafo Sexto – Eventuais atrasos na liquidação física ou financeira por parte das instituições responsáveis pela liquidação de negociações públicas de ativos financeiros/valores mobiliários integrantes da carteira da Classe poderão acarretar variação adversa na performance da Classe.

Parágrafo Sétimo – Face à política de investimento delineada neste Capítulo e à possibilidade de adoção de política de investimento agressiva pela GESTORA, poderá ocorrer perda de capital investido no FUNDO.

Parágrafo Oitavo - O FUNDO pode aplicar mais de 50% (cinquenta por cento) em ativos de crédito privado. Portanto, está sujeito a risco de perda substancial de seu patrimônio líquido em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos integrantes de sua carteira, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos da Classe.

Parágrafo Nono - Poderão atuar como contraparte em operações realizadas com o FUNDO a ADMINISTRADORA e GESTORA ou qualquer empresa pertencente ao mesmo grupo financeiro, bem como fundos de investimento e/ou carteiras administradas pela ADMINISTRADORA e GESTORA ou por empresas a eles ligadas.

Artigo 11 - A seleção dos ativos pela GESTORA e suas alocações são feitas após uma análise dos preços, riscos e liquidez que os ativos oferecem. Também são levados em conta os cenários macroeconômicos e políticos, com as respectivas probabilidades de ocorrência de alterações em cada um desses cenários e seus possíveis reflexos nos mercados. Com base nessas informações, a GESTORA elabora as estratégias para a montagem do portfólio da Classe.

Parágrafo Único - A GESTORA é a responsável pela observância dos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco.

Artigo 12 - O Regulamento prevê responsabilidade limitada – novo padrão que surgiu da Lei da Liberdade Econômica que trouxe a possibilidade de responsabilidade limitada, regulamentada pela RCVM 175. Caso a ADMINISTRADORA verifique que o patrimônio líquido da classe de cotas está negativo e a responsabilidade dos cotistas seja limitada ao valor por eles subscrito, deve:

I – Imediatamente, em relação à classe de cotas cujo patrimônio líquido está negativo:

- a) fechar para resgates e não realizar amortização de cotas;
- b) não realizar novas subscrições de cotas;
- c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo ao gestor;
- d) divulgar fato relevante, nos termos do art. 64;
- e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e

II – em até 20 (vinte) dias:

a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, do qual conste, no mínimo:

1. análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo;

2. balancete; e

3. proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidades previstas no § 4º deste artigo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e

b) convocar assembleia de cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea “a”, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

CAPÍTULO IV – DOS FATORES DE RISCO

Artigo 13 - Antes de tomar a decisão de investimento no FUNDO, o investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis no Regulamento e no Formulário de Informações Complementares do FUNDO e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

Risco de Mercado - Consiste no risco de desvalorização ou de valorização de um título, valor mobiliário, ativo financeiro e/ou outra modalidade operacional componente da carteira da Classe, devido a alterações de ordem econômica ou política, no Brasil ou no exterior, e/ou nos diversos mercados em que a Classe atue, ou em decorrência da situação individual do emissor, coobrigado e/ou devedor do título, valor mobiliário, ativo financeiro ou outra modalidade operacional.

Risco de Liquidez - Liquidez consiste na capacidade do Fundo em honrar seus compromissos sem que haja grande perda. Tratando-se de fundos de investimentos, consiste na possibilidade de atender a resgates dos cotistas considerando a venda de ativos sem que haja perturbação no mercado, ou seja, cujo volume de venda não acarrete em queda expressiva dos preços praticados pelo mercado. A não capacidade de honrar estes compromissos e/ou que os mesmos sejam somente possíveis com a realização de perdas expressivas constitui o risco de liquidez do FUNDO.

O risco de liquidez pode ser dividido em duas frentes: Risco de Fluxo de Caixa e Risco de Liquidez de Mercado.

Risco de fluxo de caixa é aquele em que o fundo possui um descasamento entre os ativos e passivos de forma que em determinado prazo, o fluxo de entrada de capital com a venda de ativos (a preço justo) não é suficiente para o pagamento dos resgates. Neste caso, o fundo é obrigado a vender seus ativos a taxas inferiores ao do mercado acarretando em perdas e consequentemente desvalorização das cotas.

Risco de Liquidez de mercado é aquele decorrente da falta de liquidez dos instrumentos presentes no portfólio e de outros instrumentos semelhantes de forma que não se torna possível a zeragem do risco das posições.

Em virtude de tais riscos, a ADMINISTRADORA poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais pelo preço e no tempo desejados, que podem, inclusive, obrigar a ADMINISTRADORA a aceitar descontos nos respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Em virtude das alterações nas condições de liquidez, o valor de mercado dos títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e demais modalidades operacionais integrantes da carteira da Classe podem ser afetados, independentemente de serem alienados ou não pela ADMINISTRADORA.

Risco de Crédito - Consiste no risco de os emissores e/ou os coobrigados de títulos, valores mobiliários, ativos financeiros e demais modalidades operacionais que integrem ou venham a integrar a carteira da Classe, ou ainda, das contrapartes das operações realizadas pela Classe, falharem em honrar compromissos assumidos de pagamentos, de juros ou principal. Adicionalmente, os contratos de derivativos estão eventualmente sujeitos ao risco de contraparte ou instituição garantidora não honrar sua liquidação.

Risco Proveniente do uso de Derivativos - Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, não produzindo os efeitos pretendidos, ainda que o derivativo seja utilizado apenas para proteção das posições à vista. A utilização de instrumentos derivativos com o propósito de alavancagem poderá acarretar significativos prejuízos para os cotistas do FUNDO, podendo inclusive ocasionar a necessidade de os cotistas efetuarem aportes adicionais de recursos com o objetivo de cobrir o prejuízo da Classe.

Risco de Concentração - A eventual concentração de investimentos em determinado(s) emissor(es), em cotas de um mesmo fundo de investimento, e em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos por uma mesma pessoa jurídica pode aumentar a exposição da carteira aos riscos mencionados acima e consequentemente, aumentar a volatilidade do FUNDO.

Risco de não obtenção do tratamento tributário perseguido: o cotista está sujeito ao risco de não obtenção do tratamento tributário de longo prazo, caso o FUNDO passe a manter carteira de ativos com prazo médio inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, sendo aplicáveis as alíquotas de curto prazo. As alíquotas aplicáveis, em cada caso, estão descritas no Capítulo X do presente Regulamento.

Riscos de perdas patrimoniais e responsabilidade limitada - Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.

Risco de Taxa de Juros - As mudanças no cenário econômico e político podem acarretar fortes oscilações nas taxas de juros de ativos de renda fixa pertencentes à carteira da Classe, podendo afetar negativamente o seu desempenho.

CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14 - É de competência privativa da Assembleia Geral de cotistas deliberar sobre:

- I - as demonstrações contábeis apresentadas pela ADMINISTRADORA;
- II - a substituição da ADMINISTRADORA, do gestor, ou do CUSTODIANTE da Classe;
- III - a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO e/ou da Classe;
- IV - o aumento da Taxa Global ou da taxa máxima de custódia;
- V - a alteração da política de investimento da Classe;
- VI - alteração do Regulamento; e
- VII - as demonstrações contábeis do FUNDO e da Classe, anualmente e no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social;
- VIII - a amortização e o resgate compulsório de cotas.

Parágrafo Primeiro – O presente Regulamento pode ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento (i) de exigência do Banco Central do Brasil ou da CVM; (ii) de adequação às normas legais ou regulamentares gerais ou em virtude da atualização dos dados cadastrais da ADMINISTRADORA, do gestor ou do CUSTODIANTE da Classe, ou ainda, quando envolver redução da Taxa Global ou da taxa máxima de custódia; e (iii) a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as cotas da Classe sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral de que trata o inciso VII do presente Artigo deverá ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado, ressalvado os casos em que comparecerem todos os cotistas, desde que o faça por unanimidade.

Artigo 15 - A convocação da Assembleia Geral se faz mediante correspondência encaminhada a cada cotista, devendo (i) constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a respectiva Assembleia Geral; (ii) enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral, e (iii) indicar a página na rede mundial de computadores por meio da qual o cotista poderá examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da respectiva Assembleia Geral, conforme o caso. A referida convocação também será disponibilizada por meio das páginas da ADMINISTRADORA e do distribuidor na rede mundial de computadores.

Parágrafo Primeiro - A primeira convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data da sua realização.

Parágrafo Segundo – Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas.

Parágrafo Terceiro - A critério exclusivo do ADMINISTRADOR, a Assembleia Geral poderá ser realizada de modo total ou parcialmente remoto, observado o previsto no artigo 17.

Artigo 16 - Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da ADMINISTRADORA ou de cotistas possuidores de cotas que representem 5% (cinco por cento), no mínimo, do total.

Artigo 17 - Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria de votos de cotistas presentes, correspondendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo Único - Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela ADMINISTRADORA antes do início da Assembleia Geral, observado o disposto no Regulamento.

Artigo 18 - Somente podem comparecer e votar na Assembleia Geral os cotistas do FUNDO que constarem no registro de cotistas na data da convocação da respectiva Assembleia Geral, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos a menos de 1 (um) ano.

Artigo 19 – O resumo das decisões da Assembleia Geral deverá ser enviado ao cotista no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato de conta correspondente.

CAPÍTULO VI - DAS COTAS

Artigo 20 - As cotas da Classe serão atualizadas diariamente, com base em avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe apurados no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que a Classe atue.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que não haverá limites mínimos e máximos para investimento, movimentações e permanência.

Parágrafo Segundo – Fica ressalvado à ADMINISTRADORA o direito de estabelecer horários limites para pedidos de subscrição de cotas e de resgates.

Artigo 21 - Uma vez aceito o pedido de subscrição de cotas pela ADMINISTRADORA, na emissão de cotas da Classe será utilizado o valor da cota de fechamento em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ADMINISTRADORA.

Parágrafo Primeiro - Para o cálculo do número de cotas a que tem direito o investidor devem ser deduzidas do valor entregue à ADMINISTRADORA, eventuais taxas e/ou despesas necessárias a consecução da respectiva aplicação.

Parágrafo Segundo - A integralização do valor das cotas da Classe deve ser realizada em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), Pix, ou qualquer outro meio de transferência de recursos legalmente admitido.

Parágrafo Terceiro – Somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente da Classe.

Parágrafo Quarto - É admitida a inversão feita conjunta e solidariamente por duas pessoas. Para todos os efeitos perante a ADMINISTRADORA, cada coinvestidor é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando a ADMINISTRADORA validamente exonerada por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a ambos em conjunto. Cada coinvestidor, isoladamente e, sem anuência do outro pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar, enfim todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas.

Parágrafo Quinto – A responsabilidade do cotista é limitada ao valor por ele subscrito, observado o previsto no Artigo 12 acima.

Artigo 22 - O resgate de cotas da Classe obedecerá às seguintes regras:

I – a conversão de cotas, assim entendida a data de apuração do valor da cota para efeito do pagamento de resgate, dar-se-á pelo valor da cota de fechamento da data efetiva do pedido de resgate;

II – o pagamento do resgate das cotas da Classe deverá ser efetuado, conforme Parágrafo Segundo abaixo, no prazo estabelecido em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da conversão de cotas.

Parágrafo Primeiro - Na realização de resgates poderão ser repassados ao cotista eventuais despesas suportadas pelo FUNDO para a disponibilização dos recursos.

Parágrafo Segundo - Os resgates poderão ser pagos em moeda corrente nacional, por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED), Pix ou qualquer outro meio de transferência de recursos legalmente admitido.

Parágrafo Terceiro - Não obstante as regras contidas neste Artigo e parágrafos, fica desde já estabelecido que, nas hipóteses de ocorrência de solicitações de resgates que venham a ser feitas em momentos em que o mercado esteja operando sob condições adversas ou sofrendo distúrbios de qualquer natureza que, na oportunidade, tenham resultado em um aumento de volatilidade de preços dos ativos nele negociados e/ou implicado na impossibilidade de negociação de todos ou de alguns desses ativos e, conseqüentemente que tenham alterado, direta ou indiretamente, o valor dos ativos integrantes da carteira da Classe; e/ou impliquem na liquidação e/ou resgate de volumes expressivos de ativos integrantes da carteira da Classe, liquidação esta que, por problemas de liquidez ou demanda de mercado, ou por qualquer outro motivo fora de controle da ADMINISTRADORA, possam eventualmente redundar na apuração de valores diferentes daqueles que seriam obtidos nos casos de liquidação e/ou resgate de volumes de ativos compatíveis com a demanda histórica de mercado; o valor da cota que tiver sido divulgado no dia em que quaisquer das situações acima tiverem ocorrido será, então, para fins de resgate, considerado como meramente indicativo, podendo, portanto, a critério da ADMINISTRADORA, vir a ser objeto dos ajustes que se fizerem necessários à adequação do seu valor à realidade do mercado na ocasião.

Parágrafo Quarto - Fica desde já ressalvado que no caso de fechamento dos mercados e/ou em caso excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira da Classe, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário da Classe ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, poderá então a ADMINISTRADORA, nos termos da regulamentação aplicável, declarar o fechamento da Classe para a realização de resgates.

Parágrafo Quinto: Caso a ADMINISTRADORA declare o fechamento da Classe para a realização de resgates nos termos do Parágrafo Quarto acima, essa deverá proceder à imediata divulgação de fato relevante, tanto por ocasião do fechamento, quanto da reabertura da Classe.

Parágrafo Sexto - Caso o FUNDO permaneça fechado por um período superior a 5 (cinco) dias, a ADMINISTRADORA deverá, obrigatoriamente convocar Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do fechamento para resgate, sobre as seguintes possibilidades:

- a) substituição da ADMINISTRADORA, do gestor ou de ambos;
- b) reabertura ou manutenção do fechamento da Classe para resgate;
- c) possibilidade do pagamento de resgate em títulos e valores mobiliários;
- d) cisão do FUNDO; e
- e) liquidação do FUNDO e/ou da Classe.

Parágrafo Sétimo - Os procedimentos aplicáveis ao resgate compulsório de cotas da Classe serão deliberados em Assembleia Geral de Cotistas, conforme previsto no inciso VIII do Artigo 14 deste Regulamento, na qual definirá claramente a forma e condições por meio do qual referido procedimento deve ser realizado, garantido que:

- I. seja realizado de forma equânime, simultânea e proporcional entre todos os cotistas; e
- II. não seja cobrada taxa de saída.

Artigo 23 - Quando a data da atualização do valor da cota ocorrer em dia não útil, o resgate deve ser efetivado pelo valor da cota em vigor no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Primeiro - Quando a data da emissão de cotas ou da conversão ou da efetivação do resgate de cotas ocorrer em feriado estadual ou municipal da praça em que está sediada a ADMINISTRADORA, a emissão, a conversão ou o resgate serão efetivados no primeiro dia útil subsequente.

CAPÍTULO VII - DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 24 – O FUNDO incorporará dividendos, juros sobre capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos que integrem sua carteira, ao seu Patrimônio Líquido.

CAPÍTULO VIII - DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Artigo 25 - A GESTORA, ao representar o FUNDO nas Assembleias Gerais Ordinárias e/ou Extraordinárias das companhias e/ou dos fundos de investimento nos quais o FUNDO detenha participação, adotará os termos e condições estabelecidos na “Política de Voto”, disponível para consulta no endereço eletrônico www.fibraasset.com.br (“Site”).

Parágrafo Primeiro – A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE VOTO A QUAL ORIENTA AS SUAS DECISÕES, RELACIONA AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA AS QUAIS OBRIGATORIAMENTE COMPARECERÁ NAS COMPETENTES ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO, OS PRINCÍPIOS GERAIS QUE NORTEARÃO O VOTO DA GESTORA, A DESCRIÇÃO DO PROCESSO DECISÓRIO, BEM COMO A FORMA DE COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS DAS DECISÕES TOMADAS NAS ASSEMBLEIAS.

Parágrafo Segundo – A GESTORA exercerá seu poder de voto sempre no melhor interesse do FUNDO, buscando sempre a valorização dos ativos financeiros que integrem a carteira da Classe, empregando o zelo e diligência exigidos pelas circunstâncias.

CAPÍTULO IX - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 26 - A ADMINISTRADORA colocará à disposição dos interessados, em sua sede ou de outra forma quando assim permitido pela regulamentação em vigor, as seguintes informações:

- (i) diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido da Classe;

(ii) mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, o demonstrativo de composição e diversificação da Carteira;

(iii) anualmente:

- no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis do FUNDO e da Classe, acompanhadas do parecer do auditor independente; e
- demonstração de desempenho da Classe, até o último dia útil de fevereiro de cada ano, contendo as informações mínimas exigidas pela regulamentação em vigor.

Artigo 27 - Adicionalmente ao disposto no Artigo anterior, a ADMINISTRADORA também está obrigada a:

(i) disponibilizar aos cotistas, mensalmente, extrato de conta, salvo para aqueles que tenham manifestado, formal e expressamente, seu interesse em não recebê-lo;

(ii) disponibilizar aos cotistas do FUNDO, na sede da ADMINISTRADORA ou de outra forma quando assim permitido pela regulamentação em vigor: (ii.1) o perfil mensal da Classe; (ii.2) o formulário padronizado com as informações básicas do FUNDO, sempre que houver alteração deste Regulamento; (ii.3) o informe diário do FUNDO; (ii.4) o balancete do FUNDO e da Classe no mesmo prazo em que tais informações forem enviadas à CVM; e (ii.5) o formulário de informações complementares, sempre que houver alteração de seu conteúdo.

(iii) disponibilizar e manter atualizada em seu Site a lâmina de informações essenciais do FUNDO, quando aplicável, contendo as informações mínimas exigidas pela regulamentação em vigor.

Artigo 28 - A ADMINISTRADORA divulgará imediatamente, através de correspondência a todos os cotistas, de comunicado através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, da Classe ou aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

Parágrafo Único: Eventual ato ou fato relevante, conforme disposto no *caput* do Artigo 29, deverá ser mantido nas páginas na rede mundial de computadores da ADMINISTRADORA, da GESTORA e do Distribuidor.

Artigo 29 - Considera-se relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

CAPÍTULO X – DA TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E SEUS COTISTAS

Artigo 30 – De acordo com a legislação vigente, como regra geral, o FUNDO e seus cotistas estão sujeitos às regras de tributação descritas neste Capítulo.

Parágrafo Primeiro – Pode haver tratamento tributário diferente do descrito abaixo, de acordo com a natureza jurídica do cotista ou de acordo com a natureza da operação contratada pelo FUNDO.

Parágrafo Segundo – O tratamento tributário aqui descrito pode ser alterado a qualquer tempo, seja por meio da instituição de novos tributos, seja por meio da majoração de alíquotas vigentes.

Artigo 31 – Os cotistas estão sujeitos ao seguinte tratamento tributário, ressalvados aqueles que, por legislação própria, recebam tratamento específico:

(i) cotistas caracterizados como Fundo de Investimento ou Clube de Investimento:

(a) Imposto de Renda na Fonte: estão isentos; e

(b) IOF/Títulos: estão sujeitos à alíquota zero.

(ii) cotistas caracterizados como investidores nacionais:

(a) Imposto de Renda na Fonte: Esse imposto incidirá no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano (modalidade "come cotas"), ou no resgate, se ocorrido em data anterior, observando-se, adicionalmente, o seguinte:

(a.1.) enquanto o FUNDO mantiver uma carteira de longo prazo, como tal entendida uma carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o imposto de renda na fonte incidirá de acordo com as seguintes alíquotas:

I. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;

II. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias;

III. 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de 361 (trezentos e sessenta e um dias) até 720 (setecentos e vinte) dias; ou

IV. 15% (quinze por cento), em aplicações com prazo acima de 720 (setecentos e vinte) dias;

(a.2.) caso o FUNDO esteja inserido na hipótese do item (a.1) acima, os rendimentos apropriados semestralmente (pelo "come-cotas") serão tributados à alíquota de 15%, sendo que, no resgate, deverá ser aplicada alíquota complementar para as aplicações com menos de 720 dias.

(a.3.) caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira da Classe apresentar características de curto prazo e, como tal entendendo-se uma carteira de títulos com prazo médio igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o imposto de renda incidirá de acordo com as seguintes alíquotas:

- I. 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento), em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; ou
- II. 20% (vinte por cento), em aplicações com prazo acima de 180 (cento e oitenta) dias;

(a.4.) caso o FUNDO esteja incluído na hipótese do inciso (a.3.) acima, os rendimentos apropriados semestralmente (pelo come-cotas), serão tributados à alíquota de 20%. Se o resgate ocorrer em até 180 dias após a aplicação será cobrada alíquota complementar de 2,5%.

(b) IOF/Títulos: o IOF/Títulos é cobrado à alíquota de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação das cotas da Classe, limitado ao rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto n.º 6.306/07, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Não há garantia de que da Classe terá o tratamento tributário de longo prazo.

Artigo 32 – A carteira da Classe está sujeita ao seguinte tratamento tributário:

- (i) Imposto de Renda na Fonte: está isenta; e
- (ii) IOF/Títulos: está sujeita à alíquota zero.

CAPÍTULO XI – DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCO

Artigo 33 - A carteira da Classe está, por sua natureza, sujeita a flutuações típicas de mercado e a riscos diversos, inclusive, de crédito, que podem gerar depreciação dos ativos dessas carteiras, não obstante a diligência da GESTORA na seleção e gestão dos títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros que a compõem.

Parágrafo Primeiro - Os títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros componentes da Classe serão “marcados a mercado”, o que consiste em atualizar diariamente o valor dos títulos pelo preço de negociação no mercado, ou a melhor estimativa deste valor, que seria obtido nesse dia, conforme “Manual de Marcação a Mercado” disponibilizado no Site.

Parágrafo Segundo - Em decorrência da marcação a mercado dos títulos, o valor da cota poderá sofrer frequentes oscilações.

Parágrafo Terceiro - Quando permitido pela legislação vigente, os títulos, valores mobiliários e demais ativos financeiros que compõem a carteira da Classe poderão não estar “marcados a mercado”.

Artigo 34 - A GESTORA se utiliza dos seguintes métodos para gerenciamento de riscos:

I - risco de mercado: para a administração de risco, a GESTORA avalia diariamente suas carteiras e emprega ferramentas estatístico-financeiras com base nas melhores práticas de gerenciamento de risco difundidas nos mercados financeiros doméstico e internacional. As principais abordagens realizadas estão expressas abaixo:

(a) Var: baseado em ferramentas econométricas indica a máxima perda possível com certo nível de confiança para um certo intervalo de tempo para as posições e para o FUNDO de maneira geral;

(b) *Stress Testing*: são construídas simulações diárias com base em cenários previamente definidos e decompondo as posições em seus principais fatores de risco; e

(c) *Backtesting*: buscando validar e determinar a precisão do sistema de risco são realizados tais testes.

II - risco de crédito: a GESTORA estabelece limites de risco por emissor em função da capacidade financeira atual e futura de pagamento. A qualidade de crédito de cada emissor é acompanhada e reavaliada sistematicamente de forma a manter o risco de crédito desses emissores dentro do parâmetro estabelecido para o FUNDO.

III - risco de liquidez: A GESTORA mantém um volume de recursos em caixa ou em títulos de alta liquidez, adequado ao fluxo de aplicações e resgates históricos registrados pelo FUNDO. Os relatórios de liquidez são gerados de forma independente pela área de Controle de Risco.

IV – risco de concentração: todos os limites de exposição a classes de ativos, instrumentos financeiros, emissores, prazos e quaisquer outros parâmetros relevantes determinados na política de investimento ou pelas normas e regulamentações aplicáveis ao FUNDO são controlados pela GESTORA.

V - risco decorrente do uso de derivativos: a GESTORA controla diariamente as exposições efetivas do FUNDO em relação as principais classes de ativos de mercado de tal forma que não haja exposição residual a nenhum ativo que esteja fora das especificações da política de investimento da Classe. A utilização de derivativos é também controlada para que seja utilizada somente como instrumento de criação de exposições sintéticas às classes de ativos pertinentes a política de investimento e que estejam dentro do limite patrimonial da Classe.

Parágrafo Primeiro - A despeito da política de administração de riscos acima descrita, os métodos utilizados pela GESTORA para gerenciar os riscos a que o FUNDO está sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO, ficando certo que as

aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia da GESTORA, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

Parágrafo Segundo - OS MÉTODOS UTILIZADOS PELA GESTORA PARA GERENCIAR OS RISCOS A QUE O FUNDO SE ENCONTRA SUJEITO NÃO CONSTITUEM GARANTIA CONTRA EVENTUAIS PERDAS PATRIMONIAIS QUE POSSAM SER INCORRIDAS PELO FUNDO.

Parágrafo Terceiro - ASSIM, NÃO HÁ GARANTIAS DE QUE AS PERDAS EFETIVAS NÃO IRÃO ULTRAPASSAR AS PERDAS MÁXIMAS PREVISTAS PELO MODELO UTILIZADO.

CAPÍTULO XII – DO EXERCÍCIO SOCIAL DO FUNDO

Artigo 35 – O exercício social do FUNDO tem duração de 01 (um) ano, sendo o seu encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XIII – DAS TAXAS DO FUNDO

Artigo 36 - Pelos serviços de administração, gestão e distribuição, será cobrada do FUNDO uma taxa global máxima correspondente a 1% (um por cento) ao ano (base 252 dias), sobre o valor do patrimônio líquido da Classe (“Taxa Global”).

Parágrafo Primeiro – A Taxa Global será calculada sobre o valor diário do patrimônio líquido da Classe, apropriada diariamente e paga mensalmente.

Parágrafo Segundo – Não haverá cobrança de taxa de performance, ingresso e de saída no FUNDO.

Parágrafo Terceiro - A Taxa Global indicada neste Artigo compreende a taxa de administração dos fundos de investimento em que a Classe aplicar seus recursos.

Parágrafo Quarto - O acesso às informações referentes à segregação da Taxa Global entre os Prestadores de Serviços Essenciais e distribuidores da CLASSE deverá ser realizado através da Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

Artigo 37 – A Taxa Global não inclui os valores devidos aos prestadores de serviços de custódia (mesmo que o prestador de tais serviços seja a ADMINISTRADORA) e auditoria das demonstrações contábeis do FUNDO e da CLASSE, os quais serão debitados diretamente da CLASSE.

Artigo 38 – A taxa máxima de custódia a ser paga diretamente pelo FUNDO ao CUSTODIANTE equivale a 0% (zero por cento) a.a. sobre o patrimônio líquido da Classe.

CAPÍTULO XIV - DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 39 - Constituem encargos do FUNDO, além das taxas indicadas acima e de outras previstas na Resolução 175 e alterações, bem como demais normas aplicáveis, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na legislação aplicável;
- III – despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV – honorários e despesas do auditor independente;
- V – emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII – gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- IX – despesas com custódia, registro e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI - os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance;
- XII - honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;

Parágrafo Único – Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais questões oriundas deste Regulamento.

Artigo 41 - Os cotistas poderão obter os resultados da Classe em exercícios anteriores, e de outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

Artigo 42 – O correio eletrônico é uma forma de correspondência válida entre a ADMINISTRADORA e os cotistas, inclusive para fins de convocação de assembleia geral, divulgação de fato relevante e envio de informações do FUNDO e da Classe.

Parágrafo Primeiro - Admite-se, nas hipóteses em que este Regulamento ou a regulamentação em vigor exija a “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” dos cotistas, que estes se deem por meio eletrônico, observados os procedimentos da ADMINISTRADORA.

Parágrafo Segundo - A ADMINISTRADORA deve enviar correspondências por meio físico aos cotistas que fizerem tal solicitação de forma expressa. Os custos com o envio de correspondência por meio físico serão suportados pelo FUNDO.

Parágrafo Terceiro - As informações ou documentos para os quais este Regulamento ou a regulamentação em vigor exija a “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” podem, a exclusivo critério da ADMINISTRADORA, (i) ser encaminhadas por meio físico aos cotistas; (ii) ser encaminhadas por meio eletrônico, através de correios eletrônico previamente cadastrados ou (iii) ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por meio do canal eletrônico no *website* www.fibraasset.com.br; ou ainda, por outros meios expressamente previstos na regulamentação em vigor, incluindo a rede mundial de computadores (em conjunto, “Comunicação Eletrônica”). O correio eletrônico é uma forma de correspondência válida entre a ADMINISTRADORA e os cotistas, inclusive para fins de convocação de Assembleia Geral, divulgação de fato relevante e envio de informações do FUNDO.

Artigo 43 - A ADMINISTRADORA e/ou os demais prestadores de serviços do FUNDO poderão gravar toda e qualquer ligação telefônica mantida entre os mesmos e os cotistas do FUNDO, bem como utilizar referidas gravações para efeito de prova, em juízo ou fora dele, das instruções transmitidas e das demais informações nelas contidas.

Artigo 44 - Caso o cotista não tenha comunicado à ADMINISTRADORA a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, a ADMINISTRADORA ficará exonerada do dever de lhe prestar as informações previstas neste Regulamento e na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

Artigo 45 - A ADMINISTRADORA coloca à disposição do cotista o Regulamento, o Formulário de Informações Complementares, a Lâmina de Informações, quando aplicável, e o Serviço de Atendimento responsável pelo esclarecimento de dúvidas, recebimento de sugestões e reclamações no telefone e endereço abaixo:

Endereço: Avenida Doutora Ruth Cardoso, 8501, 15º andar (parte), Pinheiros, São Paulo, SP – CEP 05425-070.

Serviço de Atendimento ao Cliente - **SAC:** 0800 727 0132 - *Ouvidoria:* 0800 727 0132

E- mail: contato.asset@fibraasset.com.br

Site: www.fibraasset.com.br

São Paulo, 06 de março de 2026.

FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO PREMIUM RENDA

FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

**Representado por sua Administradora e Gestora Fibra Administradora de Carteira de
Valores Mobiliários Ltda.**

Fibra Premium Alteração Regulamento Plataforma Anbima pdf

Código do documento 8da6ba63-509b-4b95-8227-7c5304a3d408



Assinaturas



MARCIO JUN MIZUMOTO
Certificado Digital
marcio.mizumoto@fibraasset.com.br
Assinou



ANNA CRISTINA CUNHA MACHADO DA SILVA
Certificado Digital
anna.cristina@fibraasset.com.br
Assinou

Eventos do documento

09 Mar 2026, 09:30:02

Documento 8da6ba63-509b-4b95-8227-7c5304a3d408 **criado** por DÉBORA CEZAR SOUZA LEITE (bd1e2510-7c58-41af-a2df-c30b63ee6347). Email: debora.leite@bancofibra.com.br. - DATE_ATOM: 2026-03-09T09:30:02-03:00

09 Mar 2026, 09:30:41

Assinaturas **iniciadas** por DÉBORA CEZAR SOUZA LEITE (bd1e2510-7c58-41af-a2df-c30b63ee6347). Email: debora.leite@bancofibra.com.br. - DATE_ATOM: 2026-03-09T09:30:41-03:00

09 Mar 2026, 09:33:11

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ANNA CRISTINA CUNHA MACHADO DA SILVA **Assinou**
Email: anna.cristina@fibraasset.com.br. IP: 201.16.178.202 (201-016-178-202.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 31318). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5,CN=ANNA CRISTINA CUNHA MACHADO DA SILVA. - DATE_ATOM: 2026-03-09T09:33:11-03:00

09 Mar 2026, 09:35:20

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - MARCIO JUN MIZUMOTO **Assinou** Email: marcio.mizumoto@fibraasset.com.br. IP: 201.16.178.201 (201-016-178-201.xf-static.ctbcnetsuper.com.br porta: 19006). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora do SERPRO Final v5,CN=MARCIO JUN MIZUMOTO. - DATE_ATOM: 2026-03-09T09:35:20-03:00

Hash do documento original

(SHA256):22cfbf2357e831b977f6406aa39e76bc96b531a023a18d97b18e2249f1907353

(SHA512):edffd04313d5380649b3de828fc2b3a7020a12f78bc1b2482fb3f01b314bb99f80bed5ef19aacef38bfeb266f1908618703c4311e54f470bb39ad01045205258

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.